

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Emenda modificativa que altera o art. 8º da MP 972/2020 modificando o marco temporal de validade da norma e condicionando os seus benefícios ao porte da empresa.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o art. 8º da MP 927, de 22 de março de 2022 para a seguinte redação:

Art. 8º Para as férias concedidas durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), o empregador, se se tratar de empresa de pequeno porte ou microempresa, conforme definição da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Medida Provisória dá um efeito maior do que o previsto no Decreto Legislativo nº 06 de 2020 para o reconhecimento do estado de calamidade pública, ao estabelecer esse evento como marco temporal para permissão da flexibilização das normas trabalhistas de que trata esse instrumento legislativo.

Nesse sentido, a data prevista no Decreto Legislativo como termo final do estado de calamidade pública, qual seja 31 de dezembro de 2020, não é compatível com a necessidade da medida permitida por esse dispositivo. Isso porque a indicação médica de restrição de interação social para contenção da infecção pelo novo coronavírus SARS-COV-2 não acompanhará o marco referencial escolhido pelo Poder Executivo na edição desta Medida Provisória.

É a indicação médica que justifica as mudanças nas normas trabalhistas, não o reconhecimento do estado de calamidade pública que, conforme o decreto legislativo nº 06 de 2020, foi decretado unicamente para fins de cumprimento da meta fiscal (art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000).

Ademais, não é razoável a concessão do benefício de pagamento posterior da gratificação de terço de férias sem qualquer restrição ao porte da



empresa, uma vez que é possível que empresas maiores tenham poupança suficiente para se planejar e fazer o ajuste necessário para o cumprimento das orientações voltadas à contenção das infecções pelo novo vírus Sars-Cov-2, sem penalizar o empregado ou a empregada.

Sala das Comissões, em de março de 2020.

Deputada federal Natália Bonavides
PT/RN



CD/20445.50539-60